

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Acompanho o e. Ministro Relator Luiz Fux na conclusão quanto ao parcial provimento dos embargos de declaração em suas razões de decidir.

Ressalvo, contudo, meu entendimento sobre a data inicial a ser considerada para se atribuir efeito *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade da expressão “gestão de resíduos” contante do artigo 3º, VII, *b*, da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, a fim de preservar os aterros sanitários em funcionamento regular em áreas de preservação permanente – APPs. Estes poderão permanecer em funcionamento por 36 (trinta e seis) meses a contar **da data da publicação da ata de julgamento desses embargos de declaração.**

É como voto.